



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
10/08/98 EFR

PROJETO DE LEI N.º 69 /98

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3332, de 03 de julho de 1997, que estabelece normas quanto a instalação e funcionamento de farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.332, de 03 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para a instalação de farmácias de manipulação não será exigida a distância mínima de 300 (trezentos) metros de raio da farmácia ou drogaria já instalada.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de agosto de 1998


VEREADOR PAULO RAMOS





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Vereadores
05/11/98
EJR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 69/98
Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 3.332, de 03 de julho de 1997, que estabelece normas quanto a instalação e funcionamento de farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 3.332, de 03 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

Parágrafo único - As farmácias de manipulação, poderão ser instaladas em qualquer área do Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de novembro de 1998


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *05 / 11 / 98*

EJR

5111 0035 009811
05/11/98